

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

- 1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
- 1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- 1.3. TÍTULO DO ETP: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.
- 1.4. Numeração do ETP: Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 0041/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 3.442/2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O seguro de veículos é um contrato financeiro entre o proprietário de um veículo e uma seguradora. Esse contrato, conhecido como apólice de seguro, oferece proteção financeira contra diversos riscos relacionados ao veículo.

A finalidade do seguro de veículos é proporcionar tranquilidade ao proprietário do veículo, protegendo-o financeiramente contra perdas e danos imprevistos. Além disso, o seguro contribui para a segurança financeira de terceiros envolvidos em acidentes nos quais o segurado seja responsável.

Ter um seguro de veículos é uma prática comum e muitas vezes obrigatória em muitos países, pois oferece uma camada adicional de proteção tanto para o proprietário do veículo quanto para outras pessoas que possam ser afetadas por eventos relacionados ao uso do automóvel.

O seguro de veículo com cobertura de Danos Materiais, Danos Corporais, Morte e Invalidez oferece uma gama abrangente de proteções tanto para o próprio segurado como para terceiros envolvidos em um acidente.

Danos Materiais: Esta cobertura protege contra os custos de reparo ou substituição de veículos e outros bens materiais que foram danificados devido a um acidente em que o segurado é considerado responsável.

Danos Corporais: Oferece cobertura para lesões corporais causadas a terceiros em um acidente no qual o segurado é considerado culpado. Isso pode incluir despesas médicas, perda de salários, reabilitação e outros custos relacionados às lesões corporais.

Morte e Invalidez: Caso ocorra a morte ou invalidez permanente de terceiros devido a um acidente causado pelo segurado, esta cobertura proporciona indenização financeira aos beneficiários ou à própria vítima, dependendo das circunstâncias.

Ao optar por um seguro que inclui todas essas coberturas, o segurado está garantindo uma proteção mais abrangente para si mesmo, para os ocupantes do veículo e para terceiros envolvidos em acidentes. Essa abordagem visa não apenas proteger o patrimônio do segurado, como o veículo, mas também a integridade física das pessoas envolvidas.

Assim sendo, é necessário seguro para os veículos que fazem parte da frota municipal, incluídos veículos da Educação, Saúde e Obras e assistência social.

Ter um seguro para os veículos da Secretaria da Saúde é de extrema importância, considerando o papel crucial que esses veículos desempenham no fornecimento de serviços de saúde à comunidade. Como os veículos da Secretaria da Saúde estão envolvidos em serviços de transporte de pessoas, é essencial ter cobertura de responsabilidade civil, isso protege contra danos materiais e corporais causados a terceiros durante a prestação de serviços. O seguro para uma escavadeira, assim como para outros equipamentos pesados, é essencial para proteger o investimento e garantir a continuidade das operações. E o seguro para veículos da área de educação é importante para proteger os veículos utilizados por instituições educacionais, como escolas, universidades ou centros de treinamento.

Os quantitativos acima representam uma estimativa, podendo ser alterados conforme a demanda real durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)



Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município de Congonhal o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Conforme já relatado em procedimentos administrativos anteriores, a dificuldade na obtenção de cotações de preços para fins de estimativa de valores de licitações tem se mostrado recorrente, visto que a maior parte das empresas não se interessa em responder consulta de órgão público nesse sentido, provavelmente porque a elaboração de proposta requer emprego de recursos (ao menos, tempo despendido), sem que isso lhe traga qualquer perspectiva de efetivar a contratação, que dependerá do resultado do certame licitatório.

Diante disso, os órgãos têm buscado formas alternativas de obtenção de preços referenciais, valendo-se de contratações realizadas por outros órgãos públicos, bancos de preços, proposta ofertadas em certames, dentre outros.

Pode-se concluir que é muito improvável identificar contratação realizada por outro órgão público cujas características sejam compatíveis com as do TRE/MG, de modo a viabilizar a utilização dos preços contratados como referência para nossa contratação.



Outra possível fonte de preços referenciais é a contratação realizada por esta Municipalidade anualmente.

5.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços.

Ainda, levou-se em conta contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas. Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é a contratação de empresa de seguro, não tendo outra alternativa.

5.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Baseado na pesquisa de mercado realizada, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 146.033,79 (Cento e quarenta e seis mil e trinta e três reais e setenta e nove centavos).

5.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

A solução proposta é a Contratação de seguro para veículos diversos do Município de Congonhal/MG. Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação deste objeto, conforme pesquisa realizada e levando-se em conta a importância da execução dessa licitação para a Municipalidade.

Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação deste objeto, conforme pesquisa realizada e levando-se em conta a importância da execução dessa licitação para a Municipalidade. Tempo de duração do contrato: 1 (um) ano; prorrogável por igual período, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)



6.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Identificou-se como solução para a necessidade da contratação, que a melhor solução é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, PELO PERÍODO DE DOZE MESES**. A contratação deve prever a possibilidade de prorrogação, considerando se tratar de produto indispensável.

A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, haja vista tratar-se de serviços comuns.

6.1.1. Definição da forma de contratação

Diante da solução escolhida, indica-se a seguinte forma de contratação:

a) Forma da prestação de serviços:

- ☐ Prestação de serviço imediata.
- ☐ Prestação de serviço parcelada.
- ☐ Serviço ou fornecimento de natureza continuada.
- ☒ Contratação por escopo predefinido.

b) Modalidade de licitação ou forma de contratação direta:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;



☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;

☒ Pregão eletrônico;

☐ Concorrência eletrônico;

☐ Leilão;

☐ Concurso;

☐ Diálogo competitivo;

c) **Sistema de Registro de Preços:**

☐ Será adotado;

☒ Não será adotado;

6.1.2 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PELA ADOÇÃO SRP

6.1.2.1 - A presente justificativa técnica tem por objetivo fundamentar a necessidade da realização de procedimento licitatório na modalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG** e de suas secretarias.

6.1.3 - Fundamentação da necessidade

6.1.3.1 - A Prefeitura Municipal de Congonhal possui uma frota de veículos utilizada para a execução de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte escolar, assistência social, obras, transporte administrativo e outros. **6.1.3.2** - Esses veículos, por estarem constantemente em circulação, estão sujeitos a riscos de acidentes, furtos, roubos, incêndios, danos materiais e a terceiros.

6.1.3.3 - A contratação de seguro automotivo visa **garantir a proteção patrimonial do Município**, minimizando possíveis prejuízos decorrentes de sinistros e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

6.1.4 - Vantagens do Sistema de Registro de Preços



A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** mostra-se o meio mais adequado para a presente contratação, tendo em vista:

- A **variação na necessidade de cobertura** ao longo do período, em razão de eventuais inclusões ou exclusões de veículos da frota municipal;
- A **racionalização do processo de contratação**, evitando a repetição de procedimentos licitatórios a cada nova demanda;
- A **agilidade na contratação futura**, possibilitando a imediata cobertura de novos veículos adquiridos ou substituídos;
- A **economicidade**, pela obtenção de preços mais vantajosos e pela contratação apenas quando houver efetiva necessidade.

6.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que se trata veículos distintos que prestarão os serviços, sendo que há a possibilidade de que um mesmo fornecedor não disponha de todos os itens objetos da demanda, sendo que obviamente o seu não parcelamento ocasionaria uma menor competitividade ao certame, ainda, o parcelamento aumentará as chances de obter melhores propostas, sem que resulte em prejuízos.

6.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX)

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização



e otimização do uso dos recursos, redução dos impactos ambientais, qualidade dos produtos que serão entregues para a garantia da qualidade do que será oferecido aos consumidores finais que serão beneficiados com esta compra.

6.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para o correto atendimento das necessidades da Administração não serão necessárias outras providências, ficando tudo a cargo da Contratante.

6.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

6.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

Não há impactos ambientais que podem ser gerados unicamente em razão de contratações geradas a partir desse objeto.

7. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Após uma análise aprofundada das necessidades e considerando os aspectos estratégicos envolvidos na contratação para prestação de serviços de seguro veicular, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Obras, Educação, Saúde e assistência social de Congonhal/MG, recomenda-se a efetivação deste processo por meio da modalidade Pregão.





8. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela servidora abaixo:

Jéssica Emiliana Silva de Lira
Agente Administrativo

O presente Estudo Técnico Preliminar foi aprovado pelo Secretário abaixo:

José Carlos de Alvarenga
Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Rural e Meio Ambiente

Débora Guimarães Santos Moreira
Secretária Municipal de Educação

Graciane Rodrigues Silva
Secretária Municipal de Saúde

Tais Cristina dos Santo Coutinho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

